



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.102.983/0001-30

CONTROLADORIA INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2016

(Versão 01)

Dispõe sobre a produção de instruções normativas do Controle Interno da Câmara Municipal de Piúma.

O Controlador Interno da Câmara Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 3.º, 5.º e 6.º da Lei Municipal n.º 2.139 de 2 de maio de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre a produção de **Instruções Normativas** a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas de forma obrigatória pelas diversas Unidades da Estrutura do Poder Legislativo do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle – (**Normas das Normas**);

CONSIDERANDO que as instruções normativas abrangem todas as unidades do Núcleo Técnico Administrativo e das Assessorias Parlamentares que integram a estrutura organizacional interna deste Poder Legislativo, quer como, executoras de procedimentos, quer como, fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica instituído a Instrução Normativa como o documento que estabelece os procedimentos internos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho, com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, restringindo o cometimento de irregularidades ou ilegalidades.

Art. 2.º - A Instrução Normativa será precedida pela elaboração, por parte do responsável pela Controladoria Interna.

Art. 3.º - Concluída a elaboração da Instrução Normativa, o responsável pela Controladoria Interna comunicará formalmente todas as Unidades do Núcleo Técnico Administrativo e Assessorias Parlamentares, envolvidas e o disponibilizará em versão digital para que estas possam analisar e sugerir eventuais alterações.

§ 1.º - As sugestões de que trata o caput deste artigo, serão dirigidas ao responsável pela Controladoria Interna através de Memorando, no qual deverá conter a exposição de fatos que sustentem as alterações propostas.

§ 2.º - As Unidades Administrativas após receberem a comunicação mencionada no parágrafo anterior, terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para proporem alterações.

§ 3.º - Encerrado o prazo mencionado no Parágrafo anterior, a Controladoria Interna analisará as sugestões recebidas (se houverem) e efetuará as mudanças que entender cabíveis.

Art. 4.º - O Conteúdo das instruções normativas se limitará a determinar procedimentos administrativos internos e em nenhuma hipótese poderá contrariar Leis, Resoluções e Portarias, ou nova legislação sobre o assunto.

Art. 5.º A competência para a aprovação das Instruções Normativas e alterações caberá exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Piúma, em despacho específico expresso no corpo do próprio documento.

Art. 6.º As instruções normativas obedecerão a seguinte formatação:

- I. Serem redigidas dentro de técnica legislativa adequada;
- II. Possuírem numeração única e seqüencial, com aposição do ano de sua expedição;
- III. Serem assinadas pelo Controlador Interno e pelo Presidente da Câmara Municipal de Piúma.

Art. 7.º - As instruções normativas serão publicadas na forma do art. 13 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8.º - Todas as instruções normativas deverão ser disponibilizadas na íntegra no site oficial da Câmara Municipal de Piúma, em espaço próprio para as publicações do Controle Interno.

Art. 9.º - Após a publicação da instrução normativa, o responsável pela Controladoria Interna comunicará todas as Unidades do Núcleo Técnico Administrativo e Assessorias Parlamentares da Câmara Municipal, sobre a sua vigência.

Art. 10 - Quaisquer das Unidades do Núcleo Técnico Administrativo e Assessorias Parlamentares integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Piúma poderão solicitar alterações em instruções normativas vigentes.

Parágrafo Único. As solicitações constantes no caput deste artigo deverão ser encaminhadas de forma devidamente fundamentada através de Memorando dirigido ao responsável pela Controladoria Interna, que analisará a necessidade das alterações propostas.

Art. 11 - O descumprimento ao estabelecido em instruções normativas serão comunicados ao Presidente da Câmara Municipal de Piúma, que poderá aplicar as medidas previstas na Lei Municipal n.º 1.840/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piúma) e outras sanções legais cabíveis.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

Piúma (ES), 31 de outubro de 2016

Marco Antônio Rodrigues Diniz
Controlador Interno – Matrícula nº 144
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA

Gabinete da Presidência
APROVO A IN Nº 001/2016, VERSÃO 01, PUBLIQUE-SE
Em, 21 de novembro de 2016

JOEL ALVES ROSA
VEREADOR-PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA